

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
Rua da Quadra de Esportes S/N – Angico/TO  
CNPJ: 25.064.098/0001-71  
ADM:2009/2012

LEI Nº208 /2012

Angico/TO, 12 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a majoração de alíquotas dos tributos ISS e ITBI no Município de Angico/TO e dá outras providencias.

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de autorizar a majoração das alíquotas dos impostos municipais, ISS e ITBI e dá outras providências

Art. 2º - A majoração de que trata o artigo anterior se dará nas seguintes proporções:

**ISS – Imposto sobre Serviços**, será elevado a 3% (três por cento);

**ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis** será elevado de acordo com os seguintes parâmetros:

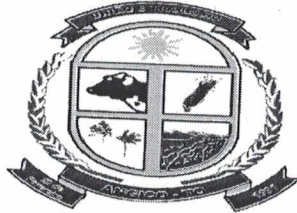
- a) Imóveis com área de até 10ha (dez hectare), 2% (dois por cento);
- b) Imóveis com área de 11ha (onze hectare) até 50ha (cinquenta hectare), 3% (três por cento);
- c) Imóveis com área de 51ha (cinquenta e um) até 200ha (duzentos hectare), 4% (quatro por cento);
- d) Imóveis com área acima de 201ha (duzentos e um hectare), 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12, DE DEZEMBRO DE 2012.

Deusdete Borges Pereira

Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico para Todos**

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº018/2017

Base de calculo	Terra bruta	Valor Hectare	Terra beneficiada	Valor Hectare
Cerrado 2ª	terra bruta	3.100,00	beneficiada	4.200,00
Cerrado 1ª	terra bruta	3.800,00	beneficiada	4.600,00
Cultura 2ª	terra bruta	4.200,00	beneficiada	5.000,00
Cultura 1ª	terra bruta	4.600,00	beneficiada	5.600,00

Angico – TO, 06 de Novembro de 2017.

**Deusdete Borges Pereira**  
Prefeito Municipal